



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS - PROCESSO Nº 20200093

***CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA XXXXXXXX.***

57

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.193.159/0001-96, com sede Trav. José Nery Torres, 102, Santa Isabel – Tucuruí-PA, representado pelo Secretario de Saúde, Sr. RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXX....., residente e domiciliado na Rua....., nº, Bairro:ao final assinado. E do outro lado, a empresa....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF E DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO-CEO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório deverá obedecer à Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/2019 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892/2013, 9.488/2018 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 011/2020; (Lei geral de licitações e contratos administrativos).



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS - PROCESSO Nº 20200093

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), para os itens consolidados e registrados, conforme preço discriminado em planilha abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste contrato correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O Faturamento da Nota Fiscal/ fatura será emitido pela CONTRATADA, mediante entrega dos materiais, instrumentais e equipamentos, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, feita na presença do FISCAL DO CONTRATO e do SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI;

5.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4. Os pagamento das obrigações oriunda do contrato será efetuada até no máximo 15 (quinze) dias condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante.

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS.

5.4.3. Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;

5.4.4. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.5. Certidão Trabalhista;

5.4.6. Certidão Negativa Municipal.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....; BANCO:.....; AGÊNCIA Nº:.....;

5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento..



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS - PROCESSO Nº 20200093

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

- 6.1. O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente contrato, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;
- 6.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

59

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até XXXXXX e terá início em na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- 8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, com fundamento legal no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 ..
- 8.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 9.1. A(s) empresa(s) Contratada(s) deverão entregar os materiais (equipamentos, instrumentais, e de consumo diversos) parceladamente até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra nos horários das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08h00min às 12h00min, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos fora do expediente de trabalho, no Almoarifado Central sito à Av. 31 de Março, S/Nº, Bairro Sta Isabel, próximo ao Marquinho's Restaurante - Tucuruí-PA ou local definido pela secretaria Municipal de Saúde no Pedido de Compra;
- 9.2. Caso os materiais objeto deste chegarem com embalagens ou qualidade que se encontre fora das especificações constantes do edital, será imediatamente devolvido e o (s) fornecedor(s) deverão repor as mercadorias no prazo máximo de 5 (dias) úteis;
- 9.3. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes. O acondicionamento deverá garantir a integridade dos itens durante o transporte e estocagem até o uso. Deverá estar rotulado conforme legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxx, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS - PROCESSO Nº 20200093

10.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes ou outros encargos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí;

11.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais objeto deste, no prazo estabelecido;

11.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.5. Substituir às suas expensas, todo e quaisquer materiais objeto deste entregues em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

11.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.7. Permitir a fiscalização da entrega dos materiais objeto deste por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento das aquisições dos materiais;

11.8. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.9. Os materiais permanentes no ato da entrega deverão apresentar garantia mínima de 12 meses e deverá informar o local de assistência técnica autorizada no Estado do Pará, em função da necessidade dos atendimentos.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS - PROCESSO Nº 20200093

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 12.1. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto licitados recebimentos dos materiais entregue pela Contratada;
- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 12.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.5. Assegurar que os materiais descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 12.6. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 12.7. Certificarem-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 12.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integra o contrato, mesmo o não transcrito no documento hábil para contratação;
- 12.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 12.10. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.11. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato;
- 12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 12.13. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 12.14. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 12.15. Sustar o recebimento dos materiais se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A contratada em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS - PROCESSO Nº 20200093

- 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.4. Não manter a proposta;
- 13.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.4. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 13.4.1. Advertência por escrito;
- 13.4.2. Multas:
- 13.4.3. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- 13.4.4. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- 13.4.5. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- 13.4.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.
- 13.5. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.
- 13.6. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
- 13.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de TUCURUÍ e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.13. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.14. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- 14.2. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 14.3. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 14.4. A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- 14.5. A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 14.6. A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- 14.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.8. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- 14.9. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- 14.10. A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- 15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
- 15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- 15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
- 16.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-005/2020-SEMS - PROCESSO Nº 20200093

TUCURUÍ -PA, em de de 2020.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____